

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 67, publicada no D.O.U. de 2/2/2018, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Educação Familiar e Social		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Social da Bahia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201406674		
PARECER CNE/CES N°: 562/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Social da Bahia, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.164.450/0001-79, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.

Salvador é um município brasileiro, capital da Bahia, situado na região Nordeste do país.

a) Resultados do Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Fisioterapia	2016	1,82	2	2,23	2,56	3
Educação Física	2016	1,95	3	2,09	2,34	3
Administração	2015	2,99	4	4,45	3,88	4
Direito	2015	1,74	2	1,74	2,35	3
Psicologia	2015	2,52	3	0,00	1,65	2
Jornalismo	2015	3,03	4	4,05	3,43	4
Publicidade e Propaganda	2015	1,13	2	1,13	1,85	2
Educação Física	2014	1,93	2	1,93	2,10	3

Fonte: Inep/MEC

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Social da Bahia, no período de 2013 a 2016, foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2016	2,42	3

2015	2,26	3
2014	2,46	3
2013	2,42	3

Fonte: Inep/MEC

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Social da Bahia, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23/3/2017. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 120.004:

Eixos	Conceito
1. Planejamento e Avaliação Institucional	2
2. Desenvolvimento Institucional	3,3
3. Políticas Acadêmicas	3,5
4. Políticas de Gestão	4
5. Infraestrutura Física	4,2
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 120.004

A Faculdade Social da Bahia obteve, no ano de 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), conforme o relatório de avaliação nº 120.004.

d) Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apresentou a seguinte consideração em seu parecer final:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SOCIAL DA BAHIA, situada à Avenida Oceânica 2717, Ondina - Salvador/BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL (ABEFS), com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

e) Considerações do Relator

Com base na avaliação do Inep de nº 120.004, a IES atingiu o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), o que indica o seu credenciamento. Recomenda-se que a IES invista na melhoria dos itens que compõem o Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) em face do conceito obtido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Social da Bahia, com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente